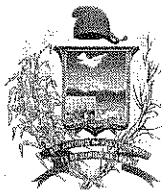


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ata de 1º de julho de 2021, para a deliberação sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, objetivando a **FORMALIZAÇÃO DA POSSE DIRETA, À LOTÉRICA AVENTUREIRO LTDA., DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, PERMANECENDO O DOMÍNIO E A POSSE INDIRETA DA ÁREA A SER CONCEDIDA COM O MUNICÍPIO**, conforme especificado na respectiva Solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, na sede desta Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 012/2021 e alterada pelas Portarias nº 030/2021 e 046/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento de inexigibilidade de licitação acima nomeado. Esta Comissão iniciou os trabalhos com a verificação da solicitação apresentada pela empresa Lotérica Aventureiro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.598.595/0001-33, com sede no Município de Santo Antonio do Aventureiro, para Concessão de Uso de Imóvel do Município, sendo a respectiva permissão de uso de caráter gratuito e para o período de 05 (cinco) anos. Cabe esclarecer, que de acordo com a Solicitação apresentada pelo Sr. Diogo Caçador Trece, representante legal da empresa Lotérica Aventureiro Ltda., sem a respectiva Concessão de Uso do Imóvel acima especificado de forma gratuita, não há como dar continuidade com os serviços de Permissionário Lotérico dentro do Município, visto a baixa lucratividade na realização destes serviços, por se tratar de uma pequena cidade do interior. Observa-se que é evidente a necessidade da Administração Pública Municipal em manter os serviços de permissionário lotérico que atuará na comercialização de todas as loterias federais e produtos correlatos e, ainda, na prestação de todos os serviços delegados pela Caixa Econômica Federal, sobretudo destes serviços bancários delegados pela Caixa Econômica Federal, por serem de grande utilidade, hoje até imprescindíveis, para a população do Município de Santo Antonio do Aventureiro. Salienta-se que a Lotérica Aventureiro Ltda. detém a Permissão para a prestação dos serviços de Permissionário Lotérico, conforme Contrato de Adesão firmado com a Caixa Econômica Federal em 21/06/2012. Registra-se, também, que devido ao baixo potencial de mercado do Município de Santo Antonio do Aventureiro por ser uma pequena cidade do interior, fica impossibilitada a concessão de nova Permissão para abertura de outra Casa Lotérica dentro do Município. Em seguida passou-se a analisar a documentação apresentada pelo respectivo proponente, quando constatou que o mesmo apresentou a seguinte documentação: Terceira Alteração Contratual com a Consolidação do Contrato Social, Cédula de Identidade dos Sócios, Cartão do CNPJ, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e Termo Aditivo ao Contrato de Adesão para Comercialização das Loterias Federais firmado com a Caixa Econômica Federal, além de Declaração de que Não Emprega Menor. Observa-se que a referida contratação tem por base atender o Município com a premente necessidade da continuidade dos serviços de Permissionário Lotérico dentro da sede municipal, até porque, sua descontinuidade seria um retrocesso para o Município. Acresce, ainda, que a celebração de Contrato de Concessão de Uso, conforme parecer jurídico apresentado, se encontra amparada no art. 25, "caput", da Lei

*Waldemar Silveira Reis
Carolina Costa Reis.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Federal 8.666/93. Desta forma, este Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, em análise a documentação e solicitação apresentada pelo Sr. Diogo Caçador Trece inscrito no CPF sob o nº 048.844.566-37, representante legal da empresa Lotérica Aventureiro Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 14.598.595/0001-33, com sede neste Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de formalizar a posse direta do imóvel localizado na Praça Barão da Conceição, nº 65, Centro, neste Município de Santo Antonio do Aventureiro, de forma gratuita e permanecendo o domínio e a posse indireta do imóvel a ser cedido com o Município, conclui-se pela possibilidade da contratação direta nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93. Considerando todo o exposto nesta ata e no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluímos pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do “caput” do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, como sua ratificação pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação dá por encerrada esta reunião. Santo Antonio do Aventureiro – MG, 1º de julho de 2021.

Mateus Silva Rocha
MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão

Carolina Costa Pires
CAROLINA COSTA PIRES
Membro da Comissão

Carla de Matos
CARLA DE MATOS
Membro da Comissão